



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.241/90 -

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIOS COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. CEMIG - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado assinar convênios com a Cia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG, visando ampliação de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, sempre que exigir o crescimento da cidade ou para atendimento a consumidores.

Parágrafo único: Os convênios, após assinados, serão enviados à Câmara Municipal para o competente "AD-REFERENDUM" do Poder Legislativo.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 10 de agosto de 1.990.

  
José Queiroz da Silva - Prefeito

  
Hélio Hilton Rezende - Secretário